



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

e-mail: [preflagoinha@uol.com.br](mailto:preflagoinha@uol.com.br)

## **LEI Nº 887 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LOA E ACRESCENTA AÇÕES, PROJETOS, ATIVIDADES, METAS E OBJETIVOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – E NO PPA DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

**JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Especial** até o limite estabelecido para as dotações, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Órgão:	05	SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Unidade:	05.02	SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
Atividade:	2.037	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO.	
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	
Recurso	02.100	RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO.	280.000,00
Recurso	01.100	RECURSOS DO TESOURO	6.000,00

**Art. 2º** - Fica criada no organograma da Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, a **Unidade Orçamentária – 05.02 – Serviços de Saneamento**.

**Art. 3º** - O Crédito Adicional autorizado pela presente Lei será coberto com recursos provenientes do Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial nos termos dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Nos termos do Art. 45 da Lei 4.320/64, combinado com o Art. 167 parágrafo 2º da Constituição Federal, a Dotação Orçamentária objeto do presente Credito Especial poderá ser reaberta no limite de seu saldo, e será incorporada ao planejamento orçamentário do exercício financeiro subsequente.



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

e-mail: [preflagoinha@uol.com.br](mailto:preflagoinha@uol.com.br)

---

**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 15 de Setembro de 2015.

**JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra

**JOSE ANTONIO RIBEIRO**  
Secretário em Substituição

